



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.043, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de outubro de 2010, o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 858, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 858, de 04 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de setembro de 2009, Seção 1, página 26, onde se lê: "...17 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IF-RS...", leia-se: "...17 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IF-SUL..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago

Cargo: Administrador

Código da vaga: 0423339

Do(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Para: Universidade Federal de Pernambuco

Processo: 23076.012341/2010-20

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação - nível pós-doutorado - no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, no que se refere à articulação da graduação com a pós-graduação,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 16, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2010, republicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2010, seção 1, página 19, resolvem:

Art. 1º As Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado, previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais terão sua operacionalização, no exercício de 2010, normatizadas por esta Portaria.

§1º Os recursos destinados à concessão das referidas bolsas serão descentralizados, para cada uma das Universidades Federais, tendo como referência o número de bolsas de pós-doutorado contemplado em cada Plano de Acordo de Metas do Programa REUNI, de acordo com previsão de concessão no ano fiscal de 2010, conforme Anexo I.

§2º A descentralização prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho, com base na proposta institucional aprovada pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI.

§3º As cotas de bolsas concedidas não poderão exceder aquelas previstas em cada Plano de Trabalho, conforme o disposto no Anexo I, assim como as bolsas aprovadas para implantação no ano de 2010 não poderão ser realocadas para utilização no exercício seguinte.

§4º Os candidatos às bolsas de pós-doutorado Reuni deverão observar o disposto na legislação destacada nesta Portaria, e em especial desenvolver, durante todo o período de recebimento da bolsa, pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como, à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, gerando objeto educacional de interesse da IFES do bolsista, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos e regulamentação inerentes aos bolsistas CAPES.

PORTARIA CENIPA Nº 3/CH, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Protocolo COMAER nº 67012.003612/2010-76.

Concede o credenciamento do Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, ministrado por instituição homologada pelo CENIPA.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria nº 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER nº 61/CEN, de 31 de outubro de 2008 que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, a ser ministrado pela Universidade de Uberaba (UNIU-UB), no período de 09 a 26 de agosto de 2010, de acordo com o item 4.8 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig. do Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 212-AMRJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Aplica penalidade prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, à firma contratada COMERCIAL FERREIRA PRADO LTDA, CNPJ 09.287.154/0001-80, situada na Rua Rio Paranaíba, 1286 - Novo Riacho - Contagem - MG - CEP 32280-300, em virtude da inexecução da Autorização de Fornecimento nº L-02-0756/2009, Pregão Eletrônico 12-0215/2009-02, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 73/10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAIZO CAMPOS

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.330/MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536 / MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa HGT GEOPROCESSAMENTO LTDA, com sede à Rua Timbiras, nº 3642 - Sala 901, Bairro Barro Preto, CEP 30140-062, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.202.528/0001-79, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, pelo período de 3 anos.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO
MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

PORTARIA Nº 1.331/MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536 / MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa TOPOWILD ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4859 - Sala 346, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-663, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.146/0001-08, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, pelo período de 3 anos.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO
MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

§5º As bolsas referentes a esta Portaria terão vigência de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação por igual período.

§6º A implementação das bolsas de pós-doutorado Reuni para o ano de 2010 deverá obedecer o cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º As Universidades Federais deverão enviar à SESu e à CAPES relatórios de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, onde deverão constar os resultados obtidos, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

Tabela com os valores e Universidades Federais contempladas conforme Plano de Acordo de Metas do Programa REUNI

Universidade	Quantidade de Bolsas	Recursos disponíveis para 2010 em R\$
Universidade Federal do Espírito Santo	05	R\$ 198.000,00
Universidade Federal de Goiás	04	R\$ 158.400,00
Universidade Federal de Minas Gerais	12	R\$ 475.200,00
Universidade Federal do Paraná	20	R\$ 792.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	30	R\$ 1.188.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	25	R\$ 990.000,00
Universidade Federal de Santa Catarina	55	R\$ 2.178.000,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	02	R\$ 79.200,00
Universidade Federal de Roraima	10	R\$ 396.000,00
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	08	R\$ 316.800,00
Universidade Federal de São Paulo	40	R\$ 1.584.000,00
Universidade Federal do Amazonas	03	R\$ 118.800,00
Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul	12	R\$ 475.200,00
Universidade Federal de Viçosa	04	R\$ 158.400,00
Totais	230	R\$ 9.108.000,00

ANEXO II

Cronograma de implementação das bolsas pós-doutorado Reuni - Ano 2010

Até 20 de agosto de 2010	Universidades apresentarem os Planos de Trabalho à CAPES, aprovadas de acordo com Art. 2º da Portaria MEC nº 582, de 14 de maio de 2008 e Portaria MEC 16, de 15 de janeiro de 2010, republicada no D.O.U., seção 1, páginas 19 e 20, do dia 29 de abril de 2010.
Até 27 de agosto de 2010	Divulgação dos quantitativos referentes a cada Plano de Trabalho
Até 30 de agosto de 2010.	Início da vigência das bolsas pós-doutorado Reuni concedidas em 2010.
Até 30 de agosto de 2011	As Universidades Federais deverão enviar à SESu e à CAPES relatórios de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, onde deverão constar os resultados obtidos, conforme estabelece a legislação em vigor.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais de educação, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e pagas pelo FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008; Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no País;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir, no menor prazo, as metas estabelecidas para a educação básica no Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001;

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de formação de professores no país;

CONSIDERANDO o desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE);